**ASSUNTO: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ADVOGADA DRA. PATRÍCIA VANZOLINI, POR TER SIDO ELEITA À PRIMEIRA PRESIDENTE MULHER DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA SECCIONAL DE SÃO PAULO (OAB/SP), EM 89 ANOS.**

**DESPACHO:.**

**SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

 **MOÇÃO Nº 41 de 2022**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, seja consignado em Ata de nossos trabalhos **MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ADVOGADA DRA. PATRÍCIA VANZOLINI.**

Patrícia Vanzolini, Advogada, Professora de Direito Penal; Bacharela em Direito pela PUC/SP, Mestra e Doutora pela mesma instituição; 49 anos de idade, foi eleita no dia 25 de novembro de 2021 como a primeira mulher a ocupar o cargo de presidente da OAB/SP, em 89 anos.

O cargo passará a ser ocupado a partir deste ano.

O que se destaca não é somente o fato da nobre Dra. Patrícia Vanzolini ter ganhado a eleição por sua competência e mérito, mas também o fato de ser a primeira mulher eleita à presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) de São Paulo, após este longo lapso de tempo.

Diante disso, nesta moção, também aproveitamos para parabenizar e enaltecer todas as mulheres, que após muito esforço e reivindicações estão conseguindo espaço em nossa sociedade.

O fato de que; somente após 89 anos uma mulher foi eleita à presidência da OAB/SP, diz muito sobre nosso contexto histórico, que inclusive reflete até nos dias de hoje.

Ademais, vale destacar que, em um passado não muito distante, as mulheres sequer tinham o direito político de votar e de serem votadas.

Posto isso, é imprescindível que venhamos lembrar, de forma resumida, a evolução dos Direitos das mulheres em nosso ordenamento jurídico:

- 1946: A Constituição de 46 estabeleceu o direito de mulheres votarem e serem votadas;

- 1962: O Estatuto da Mulher Casada definiu que a mulher não mais precisava da autorização do marido para trabalhar;

- 1977: O matrimônio deixou de ser indissolúvel com a Lei do Divórcio;

- 1988: O artigo 7º inciso XXX da Constituição Federal estabelece que é proibida a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

- 1990: O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece igualdade de condições do pai e da mãe no exercício do pátrio poder;

- 2002: A falta de virgindade deixou de ser motivo para anular casamento;

- 2005: O termo “mulher honesta” foi retirado do Código Penal;

- 2006: A Lei Maria da Penha protege as mulheres contra a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;

- 2015: A Lei do Feminicídio torna crime hediondo o assassinato de mulheres decorrente de violência doméstica ou descriminação de gênero;

-Também em 2015: A Lei 13.11 dá às mães o direito de registrar filhos no cartório sem a presença do pai.

Estes são alguns dos direitos que se destacam, os quais as mulheres vêm conquistando ao longo do tempo, porém, ainda em muito temos que evoluir, tendo em vista, que, tratam-se de direitos básicos para possamos viver com o mínimo de dignidade e isonomia.

É irrefutável que o passado gera imensuráveis reflexos no presente e no futuro, a advogada Dra. Patrícia Vanzolini possui seu mérito e competência, e com certeza a eleição da mesma como Presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) da seccional de São Paulo, significa “quebrar TABUS” em nossa sociedade, pois trata-se de uma questão de representatividade, o que faz com que mais mulheres se motivem a conquistarem cargos equivalentes.

Desta forma, fica registrado aqui a presente moção de aplausos e congratulações à Dra. Patrícia Vanzolini eleita à presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) da Seccional de São Paulo.

Ademais, requer seja **oficiada** a Dra. Patrícia Vanzolini, para que dê ciência desta Moção, Endereço: R. da Glória, 195 - Liberdade, São Paulo - SP, 01510-001

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 16 de fevereiro de 2022.**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

**PSDB**